



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000143/2022

APROVADO
Em: 20/05/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras.

Srs. Vereadores.

Aportou no gabinete deste vereador denúncias de possíveis irregularidades na condução de verbas destinadas à educação no município de Juiz de Fora.

Destarte, compete privativamente à Câmara Municipal de Juiz de Fora, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, nos termos do que determina o inciso XVI do art. 27 da Lei Orgânica Municipal devendo, portanto, alguns questionamentos serem dirimidos.

Isto posto, a este vereador vem, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora, ouvido o soberano plenário, que solicite à Exma. Prefeita Municipal para que, no prazo legal, a apresente as seguintes informações:

1- Infere-se que por meio dos Decretos n.º 13.986, 13.987, 13.998, 14.086, 14.199, 14.218, 14.667, 14.723, 14.804, 14.813, 14.822, 14.848, 14.870, 14.883, 14.925, 14.926, 14.935, 14.942 e 14.949, foram criados créditos suplementares para órgãos e ações distintas daquelas previstas originalmente. Sobre o objeto destes decretos solicitamos as seguintes informações:

1.1- Em relação aos créditos suplementares abertos para atender à ação "Pagamento de Inativos - PJF" (Decretos 13.986, 13.987, 13.998, 14.813, 14.822, 14.870, 14.942 e 14.949), a necessidade de suplementação foi determinada por inativação de servidores da Secretaria de Educação, que migraram para a folha do RPPS e JFPREV?



1.2- Em relação aos créditos suplementares abertos, para atender à ação "Gastos com Pessoal e Encargos" (Decretos 14.667, 14.723, 14.870) e "Contribuição Patronal para o RPPS" (Decreto 14.935), a necessidade de suplementação foi determinada por remoção ou transferência de servidores da educação para outras pastas?

1.3- Em relação aos créditos suplementares abertos em favor da SECRETARIA DE FAZENDA, para atender à ação "Dívida Contratada - Município" (Decretos 14.804 e 14.925), quais foram as obras ou serviços contratados em que se baseiam essa dívida a ser coberta com os recursos da suplementação? Tem alguma relação com contratos ou convênios que envolvam o tema da educação?

1.4- Além da autorização genérica contida na respectiva Lei de Orçamento Anual, existe alguma lei específica autorizando cada uma das realocações de recursos determinadas pelos decretos indicados no enunciado deste questionamento? Em caso positivo, indicar quais são essas leis.

2- Por meio dos Decretos n.º 14.662 e 14.729, foram criados créditos suplementares para atender à ação "Gestão de Transporte Coletivo", categoria de programação criada pelo art. 9º da Lei 14.209/2021, para acomodar a subvenção econômica de R\$11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais) destinada às empresas concessionárias de transporte público. A referida lei, entretanto, não especificou de onde sairiam os recursos para custear esse benefício, sendo a maior parte deste recurso custeado pelo cancelamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, referentes à "Distribuição de Vales Transporte" e uma parte menor, no montante de R\$468.055,00 realocada da ação "Manter o Sistema Educacional em Pleno Funcionamento - Creches". Em relação a este fato, questionamos se foi realizado estudo prévio de viabilidade para aferir quais seriam as dotações canceladas para fazer frente à integralidade da despesa criada pela Lei 14.209/2021? Em caso de afirmativo, solicitamos cópia integral deste documento ou estudo. Em caso negativo, solicitamos as razões da inexistência do estudo.

3- Por meio dos Decretos n.º 14.944, foi criado crédito suplementar a ser executado em dotação orçamentária já existente, correspondente à seguinte programação de despesa: "081100.28.845.0000.00010000 - Apoio às empresas públicas, 3.3.90.45 - subvenção econômica", destinado à Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização (Empav).

A despesa, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), foi autorizada pela Lei nº 14.277, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como foi dada autorização para que o Poder Executivo providenciasse a movimentação orçamentária necessária para atender ao disposto na Lei.

Então, foi editado o Decreto 14.944/2021, que abriu crédito suplementar para atender à nova



despesa, usando como fonte de recurso o cancelamento de dotações orçamentárias da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-RH, pertinentes à ação "Manter o Sistema Educacional em Pleno Funcionamento". Em relação a este fato, solicitamos as seguintes informações:

- a) Antes do encaminhamento da Mensagem do Executivo à Câmara Municipal, foi realizado algum estudo prévio de viabilidade para aferir quais seriam as dotações canceladas para fazer frente à despesa autorizada pela Lei 14.277/21? Em caso de afirmativo, solicitamos cópia integral deste documento ou estudo. Em caso negativo, solicitamos as razões da inexistência do estudo.
- b) Quais foram os critérios adotados para selecionar as dotações que seriam canceladas para fazer frente à despesa?
- c) Ao selecionar verbas da Secretaria de Educação, o Poder Executivo levou em consideração o fato de que o município deixaria de destinar para a manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual mínimo constitucional de 25% das receitas próprias e provenientes de transferências?

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2022.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

